



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício CJR nº 74/2022

Campo Largo, 10 de agosto de 2022.

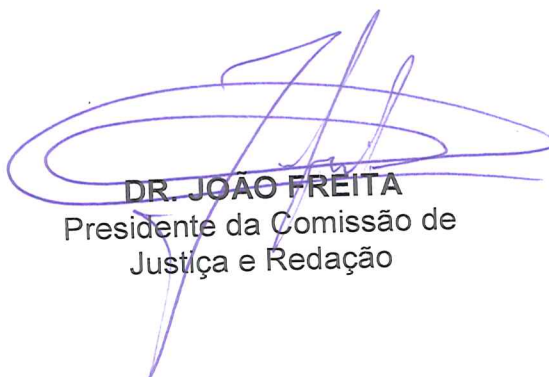
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 140, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, conjugado com o art. 35, inciso II da Lei Orgânica do Município, pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência a Indicação Legislativa nº 78/2022, cuja Ementa “DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR ASSISTIDA, ACOLHIMENTO E REABILITAÇÃO AOS PACIENTES.”

A matéria tratada na proposição, cuja iniciativa é da competência do Senhor Prefeito Municipal conforme prevê o art. 67, III e IV da Lei Orgânica do Município foi apresentada na forma de Indicação de Projeto de Lei, tendo opinado as Comissões competentes pela sua recepção e consequente remessa a este Poder Executivo para análise de sua viabilidade.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,



DR. JOÃO FREITA
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO RIVABEM
Prefeitura Municipal

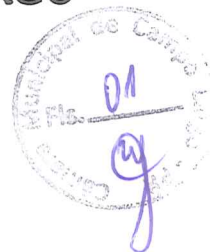
RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 78/2022

EMENTA: Dispõe sobre a disponibilidade da prestação de **Serviço de Fisioterapia Domiciliar Assistida**, acolhimento e reabilitação aos pacientes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu, Prefeito do Município, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza a implantação, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Largo, o Serviço de Fisioterapia Domiciliar Assistida, para servir pacientes impossibilitados de se deslocarem de suas residências para atendimento de fisioterapia oferecido pelas unidades de saúde.

Art. 2º Os pacientes candidatos ao atendimento de fisioterapia domiciliar deverão cumprir os requisitos de dificuldade de mobilidade.

§1º Após cadastro na Secretaria de Saúde, o paciente candidato à fisioterapia domiciliar passará por triagem e avaliação da equipe de fisioterapeutas e assistentes sociais, que deverão comprovar as dificuldades de locomoções, como apresentado no "caput" deste artigo.

Art. 3º Para compor o serviço de fisioterapia domiciliar, serão designados profissionais fisioterapeutas pertencentes ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde e/ou clínicas cadastradas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

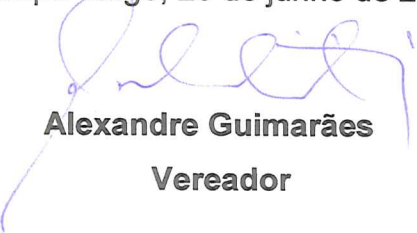


Art. 4º Existindo interesse do Poder Executivo Municipal, o mesmo poderá firmar convênios diante do serviço de fisioterapia domiciliar assistida.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Nestes Termos,
P.Deferimento.

Campo Largo, 20 de junho de 2022.


Alexandre Guimarães
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

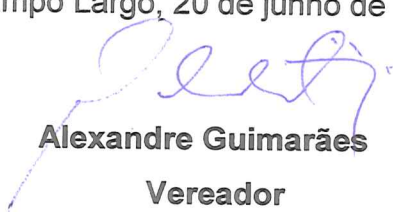
Este Projeto tem como objetivo atender as necessidades preventivas dos pacientes em sua residência, visando promoção, reabilitação física e evitando deslocamento até o centro de saúde, promovendo bem-estar e a readaptação deste no seu lar, bem como o profissional de fisioterapia poderá auxiliar os familiares no seu cuidado.

Essa interação propicia analisar os fatores que influenciam o estado do paciente e a maneira de como ele será assistido sem sair do conforto de sua própria residência.

Por estas razões espera-se pelos fundamentos alinhados, com a sujeição da matéria às comissões competentes, após ser ouvido no Plenário. Que ao fim seja aprovado o Projeto de Lei em apreço.

Nestes Termos,
P.Deferimento.

Campo Largo, 20 de junho de 2022.


Alexandre Guimarães
Vereador